



Prefeitura Municipal de Faxinal

— Estado do Paraná —

LEI Nº 217

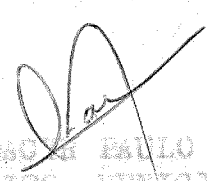
SÚMULA:—Autoriza o Executivo Municipal, a incluir uma área de terras do Perímetro Sub-Urbano no Perímetro Urbano da cidade de Faxinal.

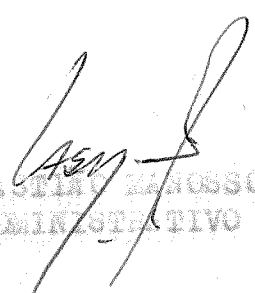
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Perímetro Urbano da sede do Município de Faxinal-Estado do Paraná, uma área de terras com 135.341,74 m² (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um metros, e setenta e quatro centímetros quadrados) constituída por partes da CHACARA "A", da planta deste Município, para o fim específico de construção de Casas Populares.

Art. 2º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 08 de maio de 1.980.


Dr. MOACYR PAULO SEGRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MARINHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO